REGIMENTO GERAL
DA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS

(Aprovação pelo Conselho Universitário - reuniões de 20.5.99 e 28.6.02)

TÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1°. Este Regimento Geral regula as atividades administrativas, pedagógicas, comunitárias e disciplinares da Universidade Católica de Petrópolis.
Parágrafo único. O Regimento Geral é complementado por Resoluções baixadas pelos Órgãos competentes da Administração Superior da Universidade.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I
ENUMERAÇÃO

Art. 2°. A Administração Superior da Universidade Católica de Petrópolis compreende:
I - Órgãos Superiores de Orientação e Controle Econômico-Financeiro:

- o Grão-Chanceler, como Presidente da Mantenedora;
- o Conselho Superior de Administração;
- o Conselho Fiscal;

II - Órgãos Superiores de Administração Acadêmica:
- o Conselho Universitário;
- a Reitoria;

III - Órgão de Assessoramento:
- Conselho de Patronos.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados acima enumerados e a Reitoria terão regimentos próprios

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3°. A convocação de qualquer órgão colegiado cabe ordinariamente a seu Presidente, e também extraordinariamente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 4°. Salvo disposição expressa em contrário, os órgãos colegiados da Universidade só podem funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por maioria dos presentes.

Art. 5°. A não ser em caso de urgência, a convocação para as reuniões dos órgãos colegiados será escrita e individual, dela constando a respectiva agenda, e feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 6°. A participação das reuniões dos órgãos colegiados da Administração Superior da Universidade é obrigatória e prefere a qualquer outra atividade universitária.

Art. 7°. Salvo disposição em contrário, as reuniões dos órgãos colegiados são exclusivas de seus membros.

Art. 8°. Em caso de urgência, não havendo número para a reunião convocada, far-se-á imediatamente nova convocação, decidindo-se por maioria dos presentes, se não dispuser em contrário o Estatuto e este Regimento.

Art. 9°. Das sessões do órgão colegiado se lavrará ata que, aprovada, será assinada pelos membros presentes à reunião e pelo secretário desta.
Parágrafo único. O Secretário do Conselho Universitário é o Secretário de Registros Acadêmicos.

Art. 10. Será facultado a qualquer membro do corpo docente ou discente da Universidade, pessoalmente ou por meio de representante autorizado, comparecer na fase instrutória do colegiado na qual será apreciado processo em que seja parte.

SECÇÃO II
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 11. O Conselho Superior de Administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano.
Parágrafo único. O Secretário do Conselho Superior de Administração será eleito dentre seus membros.

Art. 12. O Regimento do Conselho Superior de Administração estabelecerá os critérios para escolha dos representantes das classes empresariais.

Art. 13. O Conselho Universitário reunir-se-á, ao menos quatro vezes por ano, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e decidirá por maioria absoluta dos presentes.
Art. 14. O Conselho Universitário estruturar-se-á em Câmaras cuja composição será definida pelo plenário.
§ 1°. As Câmaras de que trata o caput deste artigo são as seguintes:
I- Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
II- Câmara de Avaliação e Carreira Docente;
§ 2°. A composição das Câmaras e respectivo número de membros serão determinados pelo plenário do Conselho Universitário, firme o disposto no Art. 17 do Estatuto referente à maioria de docentes e à representação discente.
§3°. São atribuições da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – emitir parecer sobre a criação, suspensão, supressão e agregação de cursos ou de Unidades Universitárias e sobre projetos relativos à sua área de competência;

II - propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

III - fixar normas sobre o regime didático e sobre o recrutamento, seleção, admissão, promoção e habilitação dos alunos;

IV – aprovar os currículos dos cursos e suas alterações;

V – fixar o número de vagas dos diversos cursos da Universidade;

VI – estabelecer a política de avaliação dos cursos;

VII – coordenar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão

VIII – emitir parecer sobre os planos de desenvolvimento global do ensino, da pesquisa e da extensão;

IX – aprovar as ementas e os programas das disciplinas dos cursos da Universidade;
X - dar parecer sobre elaboração e reforma do Estatuto e Regimento Geral em matéria de sua competência;
XI – julgar em grau de recurso as decisões dos Conselhos Acadêmicos;

XII – decidir sobre as representações ou recursos de Diretores, Professores e Alunos;
XIII – deliberar sobre as questões relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
XIV - aprovar o calendário escolar;
XV – elaborar e propor ao Conselho Universitário o regimento interno da Câmara;
XVI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Universitário.
XVII - deliberar sobre projetos e atividades de extensão.

§ 4°. São atribuições da Câmara de Avaliação e Carreira Docente:

I – aprovar normas e procedimentos para admissão e promoção de professores;
II – analisar os processos de admissão ao quadro docente e emitir parecer sobre a nomeação do indicado;
III – analisar, emitindo parecer, os processos de promoção na carreira docente;
IV – aprovar normas sobre as atividades docentes;
V - emitir parecer nos processos disciplinares que envolvam responsabilidade docente;
VI – estabelecer os critérios de avaliação dos docentes;
VII – aprovar medidas para a melhoria e o aperfeiçoamento da capacitação e desempenho do corpo docente;
VIII – incentivar a produção científica, literária e técnica no âmbito do quadro docente;
IX – exercer outras atribuições conferidas pelo Conselho Universitário.

§ 5° - Das decisões das Câmaras caberá recurso para o plenário no prazo de 10 (dez) dias.
§ 6°. O Conselho Universitário poderá criar outras Câmaras.
§ 7°. O Conselho Universitário poderá, em casos excepcionais, a seu critério, avocar a apreciação e julgamento de matéria atribuída a qualquer das Câmaras.

CAPÍTULO III

DA REITORIA

Art. 15. No desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, compete ao Reitor:
I - convocar ordinária e extraordinariamente a Assembléia Universitária e o Conselho Universitário, presidindo-lhe as sessões e com direito a voto também de qualidade;
II - superintender a administração dos órgãos auxiliares da Reitoria;
III - determinar a aplicação das rendas da Universidade, na forma do orçamento aprovado;
IV - elaborar, com as sugestões do Conselho Universitário, a proposta orçamentária geral da Universidade, submetendo-a ao Conselho Superior de Administração, até o último dia útil do mês de novembro;
V - encaminhar ao Conselho Superior de Administração, até o último dia útil do mês de fevereiro, a prestação de contas da Universidade, relativa ao exercício anterior;
VI - sustar, "ad referendum" do Conselho Universitário, a execução de resoluções ou decisões de órgãos acadêmicos ou administrativos;
VII - convocar excepcionalmente qualquer órgão colegiado das Unidades Universitárias;
VIII - convocar o Conselho de Patronos, presidindo-lhe as reuniões.

Art. 16. São Órgãos Auxiliares da Reitoria, além de outros que venham a ser criados:

I - Gabinete do Reitor;
II - Secretaria de Planejamento Acadêmico;
III - Secretaria de Registros Acadêmicos;
IV - Secretaria de Administração e Finanças;
V – Secretaria de Assuntos Comunitários e de Extensão.
VI - Secretaria de Engenharia e Manutenção;

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Reitor e os Secretários dos demais órgãos enumerados neste artigo são nomeados por livre escolha do Reitor, demissíveis "ad nutum" e deixam a função com a posse de novo Reitor.

Art. 17. São Órgãos de Assessoramento da Reitoria:
I - Assessoria Jurídica;
II - Assessoria de Planejamento;
III - Assessoria de Relações Públicas.

Parágrafo único. Os Assessores da Reitoria, nomeados por livre escolha do Reitor, são demissíveis "ad nutum" e deixam a função com a posse de novo Reitor.

Art. 18. O Regimento da Reitoria discriminará a competência e a organização administrativa de seus Órgãos Auxiliares e de Assessoria.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPITULO I
ENUMERAÇÃO

Art. 19. São Órgãos da Administração das Unidades Universitárias:
I - Diretoria.
II - Conselho Acadêmico;
III - Congregação.
Parágrafo único. Os Órgãos enumerados nos incisos II e III terão Regimentos próprios.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 20. Aos Órgãos colegiados das Unidades Universitárias aplica-se o disposto na Seção I do Capítulo II do Título II deste Regimento, no que couber.

Art. 21. Para secretariar as reuniões dos colegiados das Unidades Universitárias poderão ser convocados servidores da Universidade, preferencialmente da área acadêmica.

SECÇÃO I
DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 22. Compõem o Conselho Acadêmico:
I - o Diretor;
II - o Vice-Diretor;
III - os Coordenadores de Curso de Graduação;
IV - os Representantes do Corpo Docente, eleitos pela respectiva Congregação, para mandato de dois anos;
V - o Representante do Corpo Discente, com mandato de um ano.

§ 1°. O Conselho Acadêmico reunir-se-á pelo menos duas vezes por semestre letivo.

§ 2°. A participação do Coordenador de Curso será regulamentada pelo Conselho Universitário, tendo em vista a diversidade e o número de cursos das Unidades Universitárias.

§ 3°. Os Representantes do Corpo Docente deverão estar em efetivo exercício do magistério na Universidade e comporão o Conselho na razão de cinqüenta por cento mais um de seus integrantes.

Art. 23. Respeitadas as disposições legais, ao Conselho Acadêmico compete:
I - planejar, organizar, orientar, fiscalizar e coordenar a realização de cursos, pesquisas e atividades de extensão;
II - auxiliar o Diretor de Unidade no cumprimento de suas funções;
III- deliberar sobre as ementas e programas das disciplinas e aprovar os planos de trabalho, encaminhando-os à superior aprovação do Conselho Universitário.
IV – realizar a integração das atividades programadas pelas coordenações de ensino, de pesquisa e de extensão;
V - deliberar sobre matrícula e transferência de alunos, observadas as normas que regulamentam a matéria;
VI - examinar em primeira instância as representações e recursos estudantis quanto ao funcionamento do Curso;
VII - emitir parecer sobre assuntos de ordem didática e administrativa que interessem diretamente ao ensino, pesquisa e extensão;
VIII – respeitada a programação geral da Universidade, aprovar o calendário escolar para o ano seguinte, por proposição do Diretor de Unidade, e encaminhá-lo à Secretaria de Planejamento Acadêmico;
IX - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua Unidade;
X - apreciar relatórios das atividades curriculares e extracurriculares dos Cursos;
XI - propor e apreciar convênios de interesse para as atividades da Unidade;
XII - elaborar seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.

SECÇÃO II
DA CONGREGAÇÃO

Art. 24. - A Congregação reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente.

Art. 25. Além da competência prevista no Estatuto, a Congregação tem as seguintes atribuições:
I - eleger seus representantes e respectivos suplentes no Conselho Universitário e Conselho Acadêmico;
II - emitir parecer sobre matéria submetida à sua apreciação;
III - assistir à entrega de títulos honoríficos;
IV - propor todas as medidas aconselháveis ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - elaborar seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

:

Art. 26. Cada Unidade Universitária terá um Diretor e um Vice-Diretor nomeados pelo Reitor, na forma do Estatuto.
§1°. Será de 2 (dois) anos o mandato do Diretor e do Vice-Diretor, admitida a recondução.
§2°. Firme o disposto no parágrafo anterior, o Diretor e o Vice-Diretor deixam automaticamente o cargo com a posse de novo Reitor.
§3° - Ocorrendo a vacância do cargo, quer do Diretor quer do Vice-Diretor, o respectivo substituto apenas completará o prazo daquele a quem suceder.

Art. 27. Além das atribuições previstas no Estatuto, compete ao Diretor da Unidade Universitária:
I - representar a Unidade no Conselho Universitário e perante as autoridades universitárias, bem como em quaisquer atos públicos e nas relações com órgãos da administração pública, instituições científicas e entidades particulares;
II - convocar e presidir o Conselho Acadêmico e a Congregação, com voto também de qualidade;
III - incentivar e desenvolver as atividades da Unidade, previamente aprovadas pelas autoridades universitárias;
IV - respeitado o calendário escolar:
a) elaborar e encaminhar ao Conselho Acadêmico o calendário das atividades escolares para o ano seguinte;
b) elaborar e apresentar ao Reitor o planejamento das atividades da unidade para o exercício seguinte, com sugestões para o respectivo orçamento;
c) remeter à Reitoria o relatório escolar do ano anterior.
V - manter a ordem e a disciplina na sua Unidade e aplicar as sanções de sua competência;
VI - decidir as questões de qualquer natureza referentes à sua Unidade, e que não sejam de competência específica de outros órgãos da Universidade;
VII - expedir normas e instruções internas, bem como delegar poderes;
VIII - instaurar os processos disciplinares e administrativos.

Art. 28. Além das atribuições previstas no Estatuto da Universidade, ao Vice-Diretor de Unidade Universitária compete:
I – substituir o Diretor em suas faltas e/ou impedimentos;
II - exercer funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor;
III - assessorar o Diretor;
IV - participar com direito a voz e voto nas reuniões da Congregação e do Conselho Acadêmico.

TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 29. Às Unidades Universitárias compete:
I - realizar os cursos previstos no art. 4° do Estatuto da Universidade;
II - executar programas de pesquisa integrados com o ensino e extensão que atendam às necessidades regionais;
III - promover e desenvolver atividades e programas de extensão cultural.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 30. A Coordenação de Curso auxilia a Diretoria da Unidade Universitária no planejamento, execução e fiscalização do ensino, pesquisa, extensão e demais atividades complementares.

§1°. O Coordenador de Curso, demissível "ad nutum", será indicado pelo Diretor da Unidade Universitária interessada e nomeado pelo Reitor.
§2°. As funções de Coordenador de Curso cessam ao término do mandato do respectivo Diretor ou de seu afastamento definitivo do cargo, devendo, porém, permanecer em exercício até sua efetiva substituição.

Art. 31. À Coordenação de Curso, auxiliando a Diretoria, compete:
I - organizar os planos de trabalho, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão, coordenando e fiscalizando a sua execução;
II - elaborar os planos de ensino e programas das disciplinas a seu cargo e encaminhá-los ao Conselho Acadêmico, no prazo determinado pelo Calendário Escolar, para aprovação;
III - emitir parecer sobre trabalhos literários, didáticos, científicos e artísticos a serem publicados pela Universidade;
IV - indicar ou aprovar livros e textos julgados necessários ou convenientes à sua área de trabalho;
V - promover o desenvolvimento da pesquisa e a sua articulação com o ensino e extensão.

Art. 32. Compete ao Coordenador de Curso:
I - participar com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Acadêmico;
II - orientar e articular harmoniosamente as atividades das disciplinas sob sua coordenação;
III - encaminhar ao Diretor da Unidade Universitária, no prazo do Calendário Escolar, os dados relativos ao Curso, necessários à elaboração de programas de trabalho e do orçamento da Universidade;
IV - encaminhar seu Relatório ao Conselho Acadêmico da Unidade Universitária, ao término de cada período letivo;
V - propor ao Diretor da Unidade Universitária convênios que interessem às atividades do Curso.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 33. Os Órgãos Suplementares destinam-se a auxiliar o aprimoramento e a expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, executando programas elaborados pela Reitoria e pela Unidade Universitária a que estiverem vinculados, bem como a promover eventos de natureza cultural, técnica, recreativa, desportiva e de assistência aos estudantes.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

Art. 26. Cada Unidade Universitária terá um Diretor e um Vice-Diretor nomeados pelo Reitor, na forma do Estatuto.
§1°. Será de 2 (dois) anos o mandato do Diretor e do Vice-Diretor, admitida a recondução.

§2°. Firme o disposto no parágrafo anterior, o Diretor e o Vice-Diretor deixam automaticamente o cargo com a posse de novo Reitor.
§3° - Ocorrendo a vacância do cargo, quer do Diretor quer do Vice-Diretor, o respectivo substituto apenas completará o prazo daquele a quem suceder.

Art. 27. Além das atribuições previstas no Estatuto, compete ao Diretor da Unidade Universitária:
I - representar a Unidade no Conselho Universitário e perante as autoridades universitárias, bem como em quaisquer atos públicos e nas relações com órgãos da administração pública, instituições científicas e entidades particulares;
II - convocar e presidir o Conselho Acadêmico e a Congregação, com voto também de qualidade;
III - incentivar e desenvolver as atividades da Unidade, previamente aprovadas pelas autoridades universitárias;
IV - respeitado o calendário escolar:
a) elaborar e encaminhar ao Conselho Acadêmico o calendário das atividades escolares para o ano seguinte;
b) elaborar e apresentar ao Reitor o planejamento das atividades da unidade para o exercício seguinte, com sugestões para o respectivo orçamento;
c) remeter à Reitoria o relatório escolar do ano anterior.
V - manter a ordem e a disciplina na sua Unidade e aplicar as sanções de sua competência;
VI - decidir as questões de qualquer natureza referentes à sua Unidade, e que não sejam de competência específica de outros órgãos da Universidade;
VII - expedir normas e instruções internas, bem como delegar poderes;
VIII - instaurar os processos disciplinares e administrativos.

Art. 28. Além das atribuições previstas no Estatuto da Universidade, ao Vice-Diretor de Unidade Universitária compete:
I – substituir o Diretor em suas faltas e/ou impedimentos;
II - exercer funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor;
III - assessorar o Diretor;
IV - participar com direito a voz e voto nas reuniões da Congregação e do Conselho Acadêmico.

TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 29. Às Unidades Universitárias compete:
I - realizar os cursos previstos no art. 4° do Estatuto da Universidade;
II - executar programas de pesquisa integrados com o ensino e extensão que atendam às necessidades regionais;
III - promover e desenvolver atividades e programas de extensão cultural.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 30. A Coordenação de Curso auxilia a Diretoria da Unidade Universitária no planejamento, execução e fiscalização do ensino, pesquisa, extensão e demais atividades complementares.

§1°. O Coordenador de Curso, demissível "ad nutum", será indicado pelo Diretor da Unidade Universitária interessada e nomeado pelo Reitor.
§2°. As funções de Coordenador de Curso cessam ao término do mandato do respectivo Diretor ou de seu afastamento definitivo do cargo, devendo, porém, permanecer em exercício até sua efetiva substituição.

Art. 31. À Coordenação de Curso, auxiliando a Diretoria, compete:
I - organizar os planos de trabalho, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão, coordenando e fiscalizando a sua execução;
II - elaborar os planos de ensino e programas das disciplinas a seu cargo e encaminhá-los ao Conselho Acadêmico, no prazo determinado pelo Calendário Escolar, para aprovação;
III - emitir parecer sobre trabalhos literários, didáticos, científicos e artísticos a serem publicados pela Universidade;
IV - indicar ou aprovar livros e textos julgados necessários ou convenientes à sua área de trabalho;
V - promover o desenvolvimento da pesquisa e a sua articulação com o ensino e extensão.

Art. 32. Compete ao Coordenador de Curso:
I - participar com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Acadêmico;
II - orientar e articular harmoniosamente as atividades das disciplinas sob sua coordenação;
III - encaminhar ao Diretor da Unidade Universitária, no prazo do Calendário Escolar, os dados relativos ao Curso, necessários à elaboração de programas de trabalho e do orçamento da Universidade;
IV - encaminhar seu Relatório ao Conselho Acadêmico da Unidade Universitária, ao término de cada período letivo;
V - propor ao Diretor da Unidade Universitária convênios que interessem às atividades do Curso.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 33. Os Órgãos Suplementares destinam-se a auxiliar o aprimoramento e a expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, executando programas elaborados pela Reitoria e pela Unidade Universitária a que estiverem vinculados, bem como a promover eventos de natureza cultural, técnica, recreativa, desportiva e de assistência aos estudantes.

Art. 34. São Órgãos Suplementares da Universidade Católica de Petrópolis:
I - Biblioteca;
II - Colégio de Aplicação;
III - Vila Olímpica
IV - Centro Cultural;
V - Editora Universitária;
VI - Clínica Escola de Fisioterapia;
VII - Clínica Escola de Fonoaudiologia;
VIII - Clínica Escola de Psicologia.

§1°. Ressalvada a vinculação do Colégio de Aplicação à Faculdade de Educação, a subordinação dos demais órgãos suplementares à Reitoria pode ser imediata ou mediata.
§ 2°.- Além dos mencionados neste artigo, poderão ser criados outros órgãos suplementares, por proposta do Reitor e aprovação dos órgãos competentes.

Art. 35. Os órgãos Suplementares terão estrutura, organização e funcionamento determinados em normas ou regimentos, aprovados pelos órgãos competentes da Universidade.

TÍTULO V
DOS CURSOS

CAPÍTULO I
DOS CURSOS EM GERAL

Art. 36. Curso é um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas visando a determinado objetivo de formação e/ou habilitação profissional.

Art. 37. Currículo é o conjunto de disciplinas e atividades didaticamente sistematizadas que integram o curso.

Art. 38. Por disciplina se entende o programa de estudos e atividades referentes a determinada matéria.

Art. 39. Os cursos de graduação têm por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite ao grau universitário.
Parágrafo único. Nos currículos de todos os cursos de graduação devem ser incluídos, obrigatoriamente, matérias de formação humanística e, pelo menos, doze créditos acadêmicos de ciências morais e religiosas.

Art. 40. Os cursos de pós-graduação "stricto sensu" visam a desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e a preparar docentes universitários, pesquisadores e profissionais de alto nível.

Art. 41. Os Cursos de Pós-Graduação "lato sensu", abertos a graduados em nível superior, visam respectivamente à formação de especialistas e ao aprimoramento de conhecimentos e técnicas em áreas determinadas do saber.

Art. 42. Os Cursos de Atualização destinam-se a propiciar educação permanente em todos os níveis e campos do saber.

Art. 43. Os Cursos de Extensão Universitária destinam-se a ampliar a ação da Universidade na comunidade através de programações científicas, culturais ou técnicas.

Art. 44. Os Cursos Seqüenciais são constituídos por disciplinas de uma ou mais áreas do conhecimento, articuladas de modo a compor um conjunto lógico e coerente, relativo a um campo de saber científico.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 45. Na organização dos currículos, à luz dos princípios cristãos, a Universidade inclui um conjunto de disciplinas e atividades pedagógicas obrigatórias, objetivando:
I - suprir deficiências ou corrigir falhas de formação intelectual dos alunos;
II - ampliar os conhecimentos básicos necessários aos cursos profissionais;
III - propiciar elementos de formação integral da pessoa;
IV - orientar o aluno sobre a escolha vocacional.

CAPÍTULO III
DOS CURRÍCULOS

Art. 46. A formação acadêmica obedece ao currículo dos diferentes cursos aprovado pelo Conselho Universitário nos termos deste Regimento e da legislação.

Art. 47. O currículo mínimo é o conjunto de matérias imprescindíveis à graduação acadêmica ou habilitação profissional.

Art. 48. Currículo pleno é o conjunto total das disciplinas do currículo mínimo de um curso acrescido de:

I - disciplinas complementares obrigatórias, indicadas pelo Conselho Acadêmico, com aprovação do Conselho Universitário e destinam-se a complementar e aprimorar a formação acadêmica, profissional, humana e cristã dos alunos, para todos os cursos, respeitado o Art. 43 do Estatuto;
II - disciplinas complementares optativas.

§ 1°. As disciplinas complementares obrigatórias são exigidas pela Universidade para a graduação acadêmica ou profissional.

§ 2°. As disciplinas complementares optativas são disciplinas que se destinam a aprimorar certa formação acadêmica ou profissional, devendo o estudante escolher, dentre as oferecidas pela Instituição, segundo critérios fixados pelo Conselho Universitário.

§ 3°. Do currículo pleno poderão constar ainda outras atividades e estágio supervisionado necessários à formação do aluno, nos termos das normas internas aprovadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV
DA DURAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 49. Os Cursos de Graduação serão organizados de forma que todos os seus créditos possam ser normalmente obtidos dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecidos pelo Conselho Acadêmico e aprovados pelo Conselho Universitário.
Parágrafo único. Nos termos da legislação em vigor e da regulamentação do Conselho Acadêmico homologada pelo Conselho Universitário, o aluno pode graduar-se em número de períodos letivos maior ou menor que o fixado na forma deste artigo.

CAPÍTULO V
DOS DEMAIS CURSOS

Art. 50. Os Cursos de Pós-Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento, Seqüenciais, assim como os de Extensão e quaisquer outros, terão duração e organização, bem como sistema de admissão e matrícula, regime de aprovação e habilitação aos diplomas e certificados regulamentados pelo Conselho Universitário, respeitada a legislação vigente.

TÍTULO VI
DA VIDA ACADÊMICA

CAPITULO I
DO ANO ACADÊMICO

Art. 51. O ano acadêmico é independente do ano civil e as atividades escolares deverão ocupar o número de dias igual ou superior ao estipulado pela legislação.

Art. 52. O ano acadêmico consta de dois períodos letivos regulares (semestres), e de períodos especiais.

Parágrafo único. Os períodos especiais têm por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, tais como: recuperação de estudos, atualização didática, realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos, estágios e outras atividades e iniciativas de interesse da Universidade e da comunidade.

Art. 53. As atividades escolares do ano acadêmico obedecerão ao calendário escolar aprovado pelo Conselho Universitário e promulgado pelo Reitor.

Art. 54. A Reitoria publicará anualmente o catálogo das atividades acadêmicas, do qual deverão constar:
I - o calendário escolar;
II - estrutura dos cursos e a organização dos seus currículos;
III - relação das disciplinas oferecidas pelos cursos, suas ementas, seus pré-requisitos, co-requisitos, códigos e créditos;
IV – relação e qualificação dos professores;
V - recursos disponíveis e critérios de avaliação;
VI - outras informações referentes à vida universitária;

CAPÍTULO II
DOS PROCESSOS PEDAGÓGICOS

Art. 55. Os cursos a serem ministrados pelas diversas Unidades Universitárias obedecerão à duração, aos programas de ensino e a outras atividades aprovados pelos órgãos colegiados competentes.

Art. 56. O ensino será ministrado através de disciplinas que, de acordo com o critério de afinidade, integrarão as diversas Unidades Universitárias.

Art. 57. Ao professor incumbe a responsabilidade didática da disciplina a seu cargo, atendidas as normas da Unidade Universitária, bem como promover e incentivar a aprendizagem dos alunos, utilizando recursos didáticos atualizados e eficientes.

Art. 58. O processo de ensino, de pesquisa e de extensão pode compreender outras atividades, como conferências, visitas e excursões, coordenadas ou autorizadas pelo Diretor da respectiva Unidade Universitária.
Parágrafo único. Para realização de conferências, seminários, outras atividades complementares e cursos de extensão, a iniciativa do convite aos Professores cabe às autoridades universitárias competentes.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO

SECÇÃO I
DA SELEÇÃO GERAL

Art. 59. O acesso aos cursos da Universidade depende de processo de seleção, de acordo com o previsto neste Regimento e nas normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 60. O processo seletivo se rege por Edital que fixará os requisitos de inscrição, o número de vagas oferecidas, o calendário respectivo, os critérios de seleção e publicará os dados referentes aos cursos, determinados por normas ministeriais.

Art. 61. A fixação de número de vagas far-se-á em consideração às disponibilidades nos vários cursos de formação profissional ou acadêmica.

Art. 62. O Conselho Universitário constituirá as Coordenações e Comissões para os processos de seleção para admissão aos cursos da Universidade.
Parágrafo único. As Coordenações e Comissões de que trata este artigo encaminharão à aprovação do Conselho Universitário a programação do Processo Seletivo, respeitado o Calendário Escolar.

CAPÍTULO IV
DAS MATRÍCULAS

Art. 63. A matrícula será feita por disciplina na Secretaria de Registros Acadêmicos, nos prazos fixados pelo calendário escolar, atendendo-se à existência de vagas, compatibilidade de horários e aos requisitos curriculares.

Art. 64. Cabe ao Conselho Universitário dispor sobre número de créditos ou de disciplinas em que os alunos poderão matricular-se, bem como seus pré-requisitos e co-requisitos.
I - Pré-requisito é a disciplina cujo conhecimento comprovado constitui pressuposto indispensável à matrícula em outra disciplina.
II - Co-requisito é a disciplina a ser cursada simultaneamente com uma ou mais disciplinas.
III - Nos limites fixados pelo Conselho Universitário, cabe ao Conselho Acadêmico determinar o máximo de créditos que o aluno pode obter em cada período letivo.

Art. 65. Os candidatos à matrícula inicial na Universidade deverão dirigir requerimento ao Reitor, dentro do prazo previsto pelo Calendário Escolar, instruindo-o com os documentos constantes de Edital da Secretaria de Planejamento Acadêmico.

Art. 66. A matrícula de alunos provenientes de estabelecimentos congêneres de ensino superior depende, além de documentos do artigo precedente, da Guia de Transferência.

Art. 67. Sem prejuízo das sanções cabíveis e perda das importâncias pagas, é nula, para todos os efeitos, a matrícula obtida por meios ilícitos, inidôneos ou fraudulentos, cabendo ao Reitor comunicar o fato aos órgãos competentes.

Art. 68. A matrícula de aluno estrangeiro, por força de convênio ou acordo celebrado com o Brasil, observará as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.
Parágrafo único. Além dos documentos especificados nos respectivos convênios, deverá o candidato apresentar os previstos no artigo 65, no que couber.

Art. 69. Havendo vagas, poderão ser admitidos à matrícula, nos Cursos de Graduação da Universidade, os portadores de diplomas de curso superior, devidamente reconhecidos, desde que satisfaçam os requisitos legais e regimentais para admissão.

Art. 70. Ocorre o trancamento quando o aluno, sem interrupção do curso, desiste da inscrição em uma ou mais disciplinas da matrícula, obrigado porém ao pagamento das parcelas vincendas, até o final do período letivo, se deseja conservar a vaga.

Art. 71. O aluno reprovado em qualquer disciplina optativa poderá cursá-la novamente ou substituí-la por outra.

Art. 72. É vedado o trancamento de qualquer disciplina no período letivo que se seguir à matrícula inicial, conseqüente ao Processo Seletivo.
§ 1°. O trancamento de matrícula só se permite antes de transcorrida metade do tempo útil do ensino da disciplina.
§ 2°. A desistência ou afastamento fora do prazo previsto no Calendário Escolar equivale à reprovação.
§ 3°. O trancamento vigora apenas até o final do período letivo em que foi requerido, traduzindo-se automaticamente em desistência do curso após esse prazo, salvo manifestação em contrário do interessado.

Art. 73. O cancelamento de matrícula elimina o aluno do quadro discente da Universidade, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, entretanto, ser-lhe fornecida certidão de seu Histórico Escolar.

Art. 74. Será jubilado o aluno que não concluir o curso no prazo máximo previamente estabelecido pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS E ADAPTAÇÕES

Art. 75. Os pedidos de transferência deverão ser apresentados nos prazos determinados pelo Calendário Escolar, dependendo seu deferimento da existência de vagas, do resultado de processo seletivo e do atendimento aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico da Unidade Universitária.
Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam ao candidato cuja transferência seja assegurada por lei federal.

Art. 76. Os pedidos de transferência de alunos provenientes de estabelecimentos congêneres brasileiros ou estrangeiros, oficiais ou reconhecidos, serão apreciados pelo Conselho Acadêmico da Unidade interessada.
§ 1°. O Conselho Acadêmico não se limitará ao exame formal da documentação apresentada, mas poderá exigir outros elementos comprobatórios do aproveitamento escolar do candidato.

§ 2°. Serão computadas para fins de atribuição de créditos as disciplinas cursadas com aprovação em outro estabelecimento reconhecido ou autorizado, com equivalente programação entre as disciplinas oferecidas pela Universidade.

CAPÍTULO VI
DA FREQÜÊNCIA

Art. 77. A freqüência às aulas e trabalhos programados é obrigação e direito dos alunos regularmente matriculados.

Art. 78. A presença dos alunos, verificada na forma da lei e das normas baixadas pela Reitoria, será registrada na Secretaria de Registros Acadêmicos.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 79. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, argüições, trabalhos práticos, seminários, excursões e estágios, provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de ensino.

Art. 80. A verificação do rendimento escolar é realizada por meio de avaliações parciais, expressando-se o resultado de cada avaliação em graus numéricos de zero a dez, permitindo-se como fração unicamente 0,5 (cinco décimos).

Art. 81. Os cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade obedecerão ao regime de créditos e os demais a regime próprio, de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.
Parágrafo único. A Universidade poderá adotar, atendendo a conveniências pedagógicas, regime diverso do prescrito neste artigo.

Art. 82. Crédito é uma unidade de trabalho ou conjunto de atividades escolares realizadas durante o período letivo e constituído de, no mínimo, quinze horas-aulas de preleção ou trabalho escolar equivalente.

Art. 83. Para o julgamento das verificações de aprendizagem, o professor levará em consideração a participação do aluno em aula, testes, trabalhos em classe e extraclasse e em toda a atividade escolar, conforme normas estabelecidas pelas Unidades Universitárias, e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 84. As verificações de aprendizagem são obrigatórias, atribuindo-se grau zero aos alunos que a elas não se submetam.

Art. 85. Em cada período letivo serão programadas, pelo menos, duas provas: uma parcial (PP), durante o semestre, e uma final (PF) ao término dele.
Parágrafo único. A prova parcial, abrangendo a matéria lecionada até sua realização, terá peso 1 (um); e a prova final, compreendendo toda a matéria do programa, terá peso 2 (dois).

Art. 86. De acordo com a natureza da disciplina, admitem-se como formas de verificação de aprendizagem:
I – prova escrita;
II - prova oral;
III - seminário;
IV - relatório de aulas práticas e de visitas;
V – trabalho prático, pesquisa, desde que sob orientação, supervisão e controle do professor;
VI - elaboração e defesa de monografias, dissertações e teses.

Art. 87. Nos cursos com metodologia de ensino a distância, os critérios de avaliação da aprendizagem constarão dos projetos aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 88. Será considerado reprovado o aluno que não obtiver freqüência igual ou superior a 75% das aulas dadas e nota final menor que 5 (cinco).

Art. 89. A nota final do aluno, em cada disciplina, será a média ponderada entre a nota da prova final, quando houver, e a da parcial, ou quando for o caso, a média das verificações de aprendizagem.
Parágrafo único: Na disciplina que comporte monografia, trabalho prático, estágio supervisionado ou elaboração e defesa de projeto, o grau de aprovação poderá ser obtido através desses trabalhos, com ou sem prova final.

Art. 90. A nota global ou coeficiente de rendimento do aluno será a média ponderada de todas as notas finais, atribuindo-se a cada disciplina peso igual ao número de seus créditos.

Art. 91. Cabe ao docente a condução do processo de avaliação e ao diretor zelar pelo seu cumprimento.

Art. 92. Sem prejuízo da aplicação de outras sanções, é atribuída nota zero ao aluno que use de meios ilícitos nas provas e verificações de aprendizagem.

Art. 93. Cabe ao Conselho Universitário regulamentar o processo de Avaliação da Aprendizagem.

CAPÍTULO VIII
DO REGISTRO DE DIPLOMAS E DE CERTIFICADOS

Art. 94. A Universidade fará o registro dos diplomas e dos certificados por ela expedidos, observados os dispositivos legais e as normas do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IX
DA COLAÇÃO DE GRAU - DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

Art. 95. A Colação de Grau é ato oficial da Universidade e será realizada regularmente em sessão solene e pública da Assembléia Universitária, em dia e horário determinados no Calendário da Universidade.
§ 1°. Ao colar grau o aluno prestará juramento de acordo com as fórmulas oficiais da Universidade.
§ 2°. O Paraninfo dos graduados, por eles eleito, será sempre um Professor da Universidade.
§ 3°. O Reitor da Universidade ou seu delegado, presentes ao menos dois professores, procederá à imposição de grau ao aluno que não o tenha recebido no ato solene, lavrando-se termo subscrito por quem o tiver presidido, professores presentes e graduado.

Art. 96. A Universidade confere os seguintes diplomas e certificados:
I - Diploma de Graduação;
II - Diploma de Pós-Graduação, nos graus de Mestre e de Doutor;
III- Certificados aos que concluírem Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Seqüenciais e outros.
§ 1°. Nos diplomas de graduação deverão ser apostiladas as habilitações conferidas ao graduado.
§ 2°. Poderão ser conferidos diplomas aos concluintes dos Cursos Seqüenciais, de acordo com a natureza e finalidade de seus estudos;
§ 3°. Os diplomas expedidos pela Universidade serão assinados pelo Reitor, pelo Secretário de Registros Acadêmicos e pelo diplomado.

CAPÍTULO X
DO CORPO DOCENTE

Art. 97. Os Professores da Universidade Católica de Petrópolis deverão ser recrutados entre pessoas que, respeitando a doutrina e moral católicas, demonstrem valor científico, competência técnica, capacidade didática, seriedade profissional e integridade de costumes.

Art. 98. O Corpo Docente da Universidade será formado pelas seguintes categorias:
I - Professor Titular;
II - Professor Adjunto;
III – Professor Assistente;
IV – Professor Auxiliar.
Art. 99. As categorias mencionadas no art. 98 regem-se pelo que determinem o Estatuto do Professor, o Plano de Carreira Docente e, supletivamente, o que mais ordene o Conselho Universitário.

Art. 100. Ao Reitor compete a nomeação, a contratação, a promoção, o licenciamento e a dispensa do pessoal docente da Universidade.

Art. 101. A admissão ao quadro do Corpo Docente depende de Portaria do Reitor, expedida quando o processo estiver completo na documentação comprobatória de qualificação acadêmica e situação funcional.
§ 1°. Em caso de urgência, e sendo notória a capacidade do candidato, poderá ele ser admitido provisoriamente, até que sua documentação seja completada.
§ 2°. Os novos Professores são contratados pelo prazo experimental de seis meses.
§ 3°. A nomeação dos professores de ciências morais e religiosas deve ser aprovada previamente pelo Grão-Chanceler, de acordo com as normas acadêmicas.

Art. 102. Poderão, eventualmente, ser convidados ou contratados professores, pesquisadores, cientistas, técnicos ou *pessoa* de notável saber para ministrar palestras ou cursos.
Parágrafo único. Em caso de atividade remunerada, as condições serão estabelecidas entre o convidado e a Reitoria.

Art. 103. Professor Visitante é o professor de outra Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, para atividades acadêmicas por determinado tempo, em virtude de convênio, ou de convite especial.

Art. 104. Aos Professores incumbe:
I) obedecer às leis do ensino, ao Estatuto e Regimentos da Universidade, respeitando e acatando as determinações das autoridades universitárias;

II) ministrar suas aulas e cumprir integralmente o programa determinado pela Unidade;
III) prestar assistência aos estudantes, promovendo e incentivando sua integração na vida escolar, através das atividades didáticas e outros meios adequados;
IV) observar o regime escolar e os horários estabelecidos e registrar sua freqüência no livro próprio;
V) anotar a freqüência dos alunos e registrar no Diário de Classe a matéria lecionada;
VI) entregar na Secretaria de Registros Acadêmicos, para registro e publicação, as notas das verificações de aprendizagem, nos prazos regimentais;
VII) exercer ação disciplinar na área de sua competência;
VIII) apresentar ao Diretor de Unidade ou ao Coordenador do Curso, até quinze dias após o término do período, relatório circunstanciado sobre o ensino a seu cargo;
IX) desempenhar os encargos e comissões que lhe forem cometidos pelo Diretor da Unidade ou pelo Reitor da Universidade;
X) comparecer às reuniões dos colegiados a que pertencer;
XI) apresentar, para aprovação do Conselho Acadêmico, sugestões para o programa das disciplinas, sob a forma de plano de curso;
XII) dedicar-se à pesquisa científica e à elaboração de estudos de sua especialidade.

Art. 105. Aos Diretores das Unidades Universitárias incumbe zelar pelo fiel cumprimento do que dispõe o artigo anterior.
Parágrafo único. O Professor faltoso é passível de advertência e, na reincidência, submetido ao Conselho Universitário, por processo encaminhado pelo Diretor de sua Unidade.

Art. 106. A ausência do Professor, por doença ou impedimento relevante, assim como por interesse da Universidade, deverá ser justificada à Reitoria pelo Diretor da Unidade.
Parágrafo único. A ausência não justificada ou não autorizada é passível de advertência e considerada fator negativo nos casos de promoção ou distinção.

Art. 107. O ingresso e/ou promoção na carreira docente reger-se-á pelo Estatuto do Professor e pelo Plano de Carreira Docente.

Art. 108. O Professor poderá ser destituído de suas funções:
I) por incapacidade didática comprovada no desempenho de suas funções e procedimento incompatível com as finalidades ou princípios da Instituição e a dignidade da vida universitária;
II) por infringência às determinações previstas no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral.

Art. 109. Por proposta da Congregação da Unidade Universitária, aprovada pelo Conselho Universitário, poderá ser conferido o título de Professor Emérito a ex-professores que tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

CAPÍTULO XI
DO CORPO DISCENTE

Art. 110. O Corpo Discente da Universidade Católica de Petrópolis é constituído de alunos regulares e especiais.

Art. 111. Alunos regulares matriculados em Cursos de Graduação e Pós-Graduação "stricto sensu" mediante processo de seleção específico, estão sujeitos a requisitos curriculares programados de modo a proporcionar formação ampla e aprofundada, habilitando para as atividades profissionais e as de ensino e pesquisa.

Art. 112. Alunos regulares matriculados em Cursos de Pós-Graduação "lato sensu" obedecem a regulamentação própria e desenvolvem atividades didático-científicas programadas para a incorporação de novas habilitações profissionais e de conhecimentos avançados.

Art. 113. Alunos especiais matriculados em cursos de atualização, extensão, seqüenciais e outros, estão sujeitos a requisitos próprios, devendo apresentar a documentação exigida e atender às normas específicas do curso para obtenção de diploma ou certificado.

Art. 114. Alunos especiais matriculados em disciplina ou conjunto de disciplinas serão incluídos, como os regulares, nos relatórios de freqüência e de aproveitamento e terão vida escolar registrada na Secretaria de Registros Acadêmicos.
Parágrafo único. Ao aluno especial que, atendidas as normas a respeito, passar à condição de regular, aproveitarão os créditos já obtidos.

Art. 115. Admitem-se como alunos ouvintes aqueles que, devidamente autorizados, somente participam das aulas de uma ou mais disciplinas, dispensados das exigências normais, e sem direito a prestar provas nem a diplomas ou certificados.

SECÇÃO I
DOS DEVERES E DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 116. Os alunos da Universidade Católica de Petrópolis têm os seguintes deveres e direitos fundamentais:
I) atender aos dispositivos estatutários e regimentais;
II) aplicar a devida diligência nos trabalhos escolares;
III) abster-se, dentro e fora da Universidade, de qualquer ato lesivo ao acervo moral e patrimonial da Universidade, ou que importe em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades universitárias, professores, funcionários e colegas;
IV) contribuir, na esfera de sua ação, para o engrandecimento da Universidade;
V) pagar, nas épocas próprias, as prestações de sua anuidade, sob pena de sanções admissíveis diante da lei;
VI) participar de todas as atividades próprias de seu estado e as que lhe sejam destinadas pela Universidade;
VII) recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos da Universidade, obedecidas as várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
VIII) fazer-se representar nos órgãos colegiados da Universidade e das Unidades Universitárias.

SECÇÃO II
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 117. Os alunos devem cooperar ativamente para manutenção da ordem disciplinar na Universidade.

Art. 118. São penas disciplinares:

I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - desligamento.
Parágrafo único. Enquanto durar a pena de suspensão, fica o aluno impedido de freqüentar as aulas e as dependências da Universidade.
Art. 119. Na aplicação de sanções disciplinares, levar-se-á em conta:
I - primariedade do infrator;
II - dolo ou culpa;
III - valor de utilidade de bens atingidos;
IV - grau da autoridade ofendida.
Parágrafo único. As penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

Art. 120. São consideradas infrações para efeito da aplicação das penalidades:
I - de advertência:
descortesia a qualquer membro da Universidade;
perturbação da ordem no recinto da Universidade;
desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração da Universidade;
prejuízo material do patrimônio da Universidade, além de obrigatoriedade do ressarcimento dos alunos.

II - de repreensão:
reincidência de qualquer das infrações anteriores;
ofensa ou agressão verbais a aluno ou funcionário da Universidade;
referências desairosas ou desabonadoras à Universidade ou a seus serviços.

III - de suspensão:
reincidência em qualquer das infrações anteriores;
uso de meio fraudulento nos atos escolares;
aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
desobediência a este Regimento ou a atos normativos expedidos pelos colegiados ou autoridades competentes no exercício de suas funções.

IV - de desligamento:
reincidência em qualquer das infrações do inciso anterior;
ofensa grave ou agressão ao Reitor, Vice-Reitor, aos Pró-Reitores, Diretores, Coordenadores e funcionários da Universidade ou qualquer membro do corpo docente ou discente;
atos desonestos ou delitos passíveis de ação penal;
improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos escolares;
aliciamento ou incitação à deflagração de movimentos que tenham finalidade a paralização das atividades escolares ou a participação neste movimento;
participação em passeatas, desfiles, assembléias, comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Universidade ou a membro de sua comunidade acadêmica.

Art. 121. Na aplicação das sanções, serão observados os seguintes princípios:

I - a advertência, a repreensão e a suspensão até trinta dias são da competência dos Diretores de Unidades Universitárias, do Reitor, dos Conselhos Acadêmicos e do Conselho Universitário;
II - a suspensão por mais de 30 dias compete aos Conselhos Acadêmicos e ao Conselho Universitário;
III - o desligamento da Universidade compete somente ao Conselho Universitário.
§ 1°. A imposição de qualquer sanção disciplinar não elide o direito de defesa.
§ 2°. Conhecido o infrator, as sanções de advertência e repreensão poderão ser aplicadas imediatamente, independente de processo disciplinar.
§ 3°. As sanções de suspensão de mais de 30 dias e de desligamento serão precedidas de inquérito promovido por comissão apuradora.
§ 4°. As comissões apuradoras serão nomeadas pelo Reitor ou Diretor de Unidade Universitária em que esteja matriculado o indiciado e serão compostas por dois membros do corpo docente e um do corpo discente.
§ 5°. A autoridade competente, para imposição da penalidade, pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante na prática da falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão até 30 dias.
§ 6°. O professor pode admoestar e excluir da sala de aula o aluno que nela tiver cometido falta prevista neste Regimento, podendo registrar ausência em aula do mesmo.

Art. 122. Do ato que aplicar sanção disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior à da decisão recorrida.

Art. 123. As sanções aplicadas serão anotadas no registro individual do aluno.

Art. 124. O aluno enquanto submetido a inquérito, ou enquanto estiver cumprindo alguma penalidade, pode ter indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula.

Art. 125. O Conselho Universitário é a última instância universitária em matéria disciplinar.

SECÇÃO III

SECÇÃO II
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 117. Os alunos devem cooperar ativamente para manutenção da ordem disciplinar na Universidade.

Art. 118. São penas disciplinares:
I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - desligamento.
Parágrafo único. Enquanto durar a pena de suspensão, fica o aluno impedido de freqüentar as aulas e as dependências da Universidade.
Art. 119. Na aplicação de sanções disciplinares, levar-se-á em conta:
I - primariedade do infrator;
II - dolo ou culpa;
III - valor de utilidade de bens atingidos;
IV - grau da autoridade ofendida.

Parágrafo único. As penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

Art. 120. São consideradas infrações para efeito da aplicação das penalidades:
I - de advertência:
descortesia a qualquer membro da Universidade;
perturbação da ordem no recinto da Universidade;
desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração da Universidade;
prejuízo material do patrimônio da Universidade, além de obrigatoriedade do ressarcimento dos alunos.

II - de repreensão:
reincidência de qualquer das infrações anteriores;
ofensa ou agressão verbais a aluno ou funcionário da Universidade;
referências desairosas ou desabonadoras à Universidade ou a seus serviços.

III - de suspensão:
reincidência em qualquer das infrações anteriores;
uso de meio fraudulento nos atos escolares;
aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
desobediência a este Regimento ou a atos normativos expedidos pelos colegiados ou autoridades competentes no exercício de suas funções.

IV - de desligamento:
reincidência em qualquer das infrações do inciso anterior;
ofensa grave ou agressão ao Reitor, Vice-Reitor, aos Pró-Reitores, Diretores, Coordenadores e funcionários da Universidade ou qualquer membro do corpo docente ou discente;
atos desonestos ou delitos passíveis de ação penal;
improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos escolares;
aliciamento ou incitação à deflagração de movimentos que tenham finalidade a paralização das atividades escolares ou a participação neste movimento;
participação em passeatas, desfiles, assembléias, comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Universidade ou a membro de sua comunidade acadêmica.

Art. 121. Na aplicação das sanções, serão observados os seguintes princípios:
I - a advertência, a repreensão e a suspensão até trinta dias são da competência dos Diretores de Unidades Universitárias, do Reitor, dos Conselhos Acadêmicos e do Conselho Universitário;
II - a suspensão por mais de 30 dias compete aos Conselhos Acadêmicos e ao Conselho Universitário;
III - o desligamento da Universidade compete somente ao Conselho Universitário.
§ 1º. A imposição de qualquer sanção disciplinar não elide o direito de defesa.
§ 2º. Conhecido o infrator, as sanções de advertência e repreensão poderão ser aplicadas imediatamente, independente de processo disciplinar.
§ 3º. As sanções de suspensão de mais de 30 dias e de desligamento serão precedidas de inquérito promovido por comissão apuradora.
§ 4º. As comissões apuradoras serão nomeadas pelo Reitor ou Diretor de Unidade Universitária em que esteja matriculado o indiciado e serão compostas por dois membros do corpo docente e um do corpo discente.

§ 5º. A autoridade competente, para imposição da penalidade, pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante na prática da falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão até 30 dias.
§ 6º. O professor pode admoestar e excluir da sala de aula o aluno que nela tiver cometido falta prevista neste Regimento, podendo registrar ausência em aula do mesmo.

Art. 122. Do ato que aplicar sanção disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior à da decisão recorrida.

Art. 123. As sanções aplicadas serão anotadas no registro individual do aluno.

Art. 124. O aluno enquanto submetido a inquérito, ou enquanto estiver cumprindo alguma penalidade, pode ter indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula.

Art. 125. O Conselho Universitário é a última instância universitária em matéria disciplinar.

SECÇÃO III

SECÇÃO II
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 117. Os alunos devem cooperar ativamente para manutenção da ordem disciplinar na Universidade.

Art. 118. São penas disciplinares:
I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - desligamento.
Parágrafo único. Enquanto durar a pena de suspensão, fica o aluno impedido de freqüentar as aulas e as dependências da Universidade.
Art. 119. Na aplicação de sanções disciplinares, levar-se-á em conta:
I - primariedade do infrator;
II - dolo ou culpa;
III - valor de utilidade de bens atingidos;
IV - grau da autoridade ofendida.
Parágrafo único. As penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

Art. 120. São consideradas infrações para efeito da aplicação das penalidades:
I - de advertência:
descortesia a qualquer membro da Universidade;
perturbação da ordem no recinto da Universidade;
desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração da Universidade;
prejuízo material do patrimônio da Universidade, além de obrigatoriedade do ressarcimento dos alunos.

II - de repreensão:
reincidência de qualquer das infrações anteriores;

ofensa ou agressão verbais a aluno ou funcionário da Universidade;
referências desairosas ou desabonadoras à Universidade ou a seus serviços.

III - de suspensão:
reincidência em qualquer das infrações anteriores;
uso de meio fraudulento nos atos escolares;
aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
desobediência a este Regimento ou a atos normativos expedidos pelos colegiados ou autoridades competentes no exercício de suas funções.

IV - de desligamento:
reincidência em qualquer das infrações do inciso anterior;
ofensa grave ou agressão ao Reitor, Vice-Reitor, aos Pró-Reitores, Diretores, Coordenadores e funcionários da Universidade ou qualquer membro do corpo docente ou discente;
atos desonestos ou delitos passíveis de ação penal;
improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos escolares;
aliciamento ou incitação à deflagração de movimentos que tenham finalidade a paralização das atividades escolares ou a participação neste movimento;
participação em passeatas, desfiles, assembléias, comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Universidade ou a membro de sua comunidade acadêmica.

Art. 121. Na aplicação das sanções, serão observados os seguintes princípios:
I - a advertência, a repreensão e a suspensão até trinta dias são da competência dos Diretores de Unidades Universitárias, do Reitor, dos Conselhos Acadêmicos e do Conselho Universitário;
II - a suspensão por mais de 30 dias compete aos Conselhos Acadêmicos e ao Conselho Universitário;
III - o desligamento da Universidade compete somente ao Conselho Universitário.
§ 1º. A imposição de qualquer sanção disciplinar não elide o direito de defesa.
§ 2º. Conhecido o infrator, as sanções de advertência e repreensão poderão ser aplicadas imediatamente, independente de processo disciplinar.
§ 3º. As sanções de suspensão de mais de 30 dias e de desligamento serão precedidas de inquérito promovido por comissão apuradora.
§ 4º. As comissões apuradoras serão nomeadas pelo Reitor ou Diretor de Unidade Universitária em que esteja matriculado o indiciado e serão compostas por dois membros do corpo docente e um do corpo discente.
§ 5º. A autoridade competente, para imposição da penalidade, pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante na prática da falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão até 30 dias.
§ 6º. O professor pode admoestar e excluir da sala de aula o aluno que nela tiver cometido falta prevista neste Regimento, podendo registrar ausência em aula do mesmo.

Art. 122. Do ato que aplicar sanção disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior à da decisão recorrida.

Art. 123. As sanções aplicadas serão anotadas no registro individual do aluno.

Art. 124. O aluno enquanto submetido a inquérito, ou enquanto estiver cumprindo alguma penalidade, pode ter indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula.

Art. 125. O Conselho Universitário é a última instância universitária em matéria disciplinar.

SECÇÃO III
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 126. O Corpo Discente terá representação, com direito a voz e voto, na razão de dois representantes no Conselho Universitário e de um representante em cada Conselho Acadêmico e em cada Congregação.

Art. 127. Os representantes discentes junto ao Conselho Universitário serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes, por meio de expediente formal, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 128. O representante discente junto ao Conselho Acadêmico e junto à Congregação será indicado pelo Diretório Acadêmico representativo da Unidade Universitária, por meio de expediente formal, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 129. O exercício da representação não dispensa o aluno do cumprimento de seus deveres escolares.

Art. 130. Os representantes estudantis podem fazer-se acompanhar de um assessor sem direito a voz e voto, nas reuniões dos órgãos colegiados.

SECÇÃO IV
DAS AGREMIAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 131. A Associação dos Diplomados da Universidade Católica de Petrópolis é a agremiação que tem por finalidades promover a integração dos ex-alunos da Universidade, estimulando-os a participar da vida universitária e a colaborar em suas iniciativas de desenvolvimento.

Art. 132. Além das associações de que trata esta Secção, outras poderão ser criadas, cabendo ao Conselho Universitário julgar de sua conveniência e oportunidade e baixar normas para o seu reconhecimento.

Art. 133. A organização e o funcionamento das associações universitárias constarão de seus Regimentos, cuja aprovação cabe ao Conselho Universitário.

Art. 134. Às associações universitárias é vedada qualquer ação de caráter político partidário, discriminação racial ou religiosa, bem como promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares ou qualquer movimento que fira a ordem interna da Universidade.

Art. 135. Cabe ao Conselho Universitário zelar pelo cumprimento das disposições desta Secção e aplicar as sanções adequadas.
§ 1°. A suspensão das atividades de uma associação, a cassação do reconhecimento de sua Diretoria e eventual intervenção, poderão ser decretadas por maioria simples do Conselho Universitário.

§ 2º. O não reconhecimento ou a dissolução de uma associação poderá ser decretada por maioria de dois terços do Conselho Universitário.

TÍTULO VII
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 136. A Universidade poderá conceder títulos honoríficos para distinguir pessoas eminentes, devendo sua outorga ser regulamentada pelo Conselho Universitário.

Art. 137. O título de Doutor "Honoris Causa" poderá ser outorgado:
I - a quem haja contribuído de modo eminente para o progresso das ciências, letras ou artes;
II - a quem prestar relevantes serviços à Universidade no campo das atividades culturais.

Art. 138. O título de Professor "Honoris Causa" poderá ser outorgado a professores universitários a quem a Universidade deva homenagear.

Art. 139. O título de "Professor Emérito" poderá ser outorgado a professores aposentados da Universidade que tenham prestado relevantes serviços no magistério.

Art. 140. A proposta de concessão do título poderá ser feita por iniciativa do Conselho Universitário ou da Congregação de qualquer Unidade Universitária, aprovada, em qualquer caso, por dois terços no mínimo do Conselho Universitário.
Parágrafo único. Aprovada a proposta, esta deverá ser enviada ao Grão-Chanceler para homologação.

Art. 141. O título de "Benemérito da Universidade", ou outros que venham a ser instituídos, será concedido às pessoas que hajam prestado valiosa ajuda ou serviço à Universidade.
Parágrafo único. A concessão de título poderá ser proposta por qualquer dos membros do Conselho Superior de Administração, aprovada por dois terços, no mínimo, do Conselho.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 142. O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por decisão do Conselho Universitário.

Art. 143. Os casos omissos ou duvidosos na aplicação deste Regimento Geral serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 144. A Reitoria e os Órgãos Suplementares deverão apresentar seus Regimentos ao Conselho Universitário, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de aprovação deste Regimento Geral.

Art. 145. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

(Conselho Universitário, 28 de junho de 2002)